



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

V. N.º

= L E I N.º 806/63 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

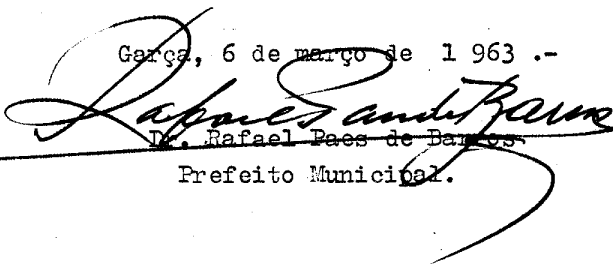
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a êste Município.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

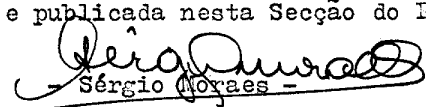
Artigo 3º - Para cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do Fundo de Defesa do Café, dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 6 de março de 1963 .-


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra .-


- Sérgio Moraes -
Encarregado do Expediente.

s.m/.-